

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA
DE TRANSPORTES
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES/DG**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA CADASTRAMENTO
NO DNIT**

**REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO PARA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO DNIT**

junho/2005

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA CADASTRAMENTO NO DNIT

REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO

PARTE I

INTRODUÇÃO

- Art. 1º - A presente Instrução fundamenta-se nos artigos 27, 34 a 37 e 51, combinados com o artigo 115 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e os contratos relativos a Obras e Serviços de Engenharia na Administração Federal Direta e Autárquica, estabelece Sistemática para a implantação e manutenção do REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO de pessoas físicas e jurídicas, para fins de licitação de Obras, Serviços de Engenharia, Consultoria e outros serviços, no Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT).
- Art. 2º - Toda pessoa física ou jurídica interessada em contratar, licitar ou habilitar-se ao fornecimento de bens ou execução de qualquer Obra ou Serviço de Engenharia junto ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT), poderá requerer sua inscrição no Registro Cadastral de Habilitação.
- Art. 3º - De acordo com o parágrafo 2.º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, a participação em Tomada de Preços será facultada somente às pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- Art. 4º - O Registro Cadastral de Habilitação, para fins de licitação de Obras e Serviços de Engenharia ou fornecimento de bens, no DNIT, será processado por comissão designada para tal fim, de acordo com o que determina o artigo 51 da Lei nº 8.666/93.
- Art. 5º - A Comissão de Cadastro funcionará nas instalações e com o apoio Técnico e Administrativo da Assessoria de Cadastro e Licitações - ACL/DG/DNIT.

PARTE II

DAS DEFINIÇÕES

- Art. 6º - Define-se como Obra, para fins desta Instrução e segundo a Lei nº 8.666/93 artigo 6.º, toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.
- Art. 7º - Considera-se Serviço, para os fins desta Instrução e segundo a Lei nº 8.666/93, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para o DNIT, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais.
- Art. 8º - Considera-se Compra, para fins desta Instrução e segundo a Lei nº 8.666/93, toda aquisição remunerada de bens pra fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

PARTE III

DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - A inscrição no Sistema de Registro Cadastral de Habilitação deverá ser requerida processada a qualquer tempo.

Art. 10º - A inscrição, a alteração ou a renovação do Registro Cadastral de Habilitação deverá ser solicitada em requerimento ao Presidente da Comissão de Cadastro junto à Assessoria de Cadastro e Licitações - ACL/DG/DNIT, conforme modelo anexo – Quadro I.

A empresa deverá apresentar os documentos solicitados em original ou a qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

Art. 11º - Para alterações ou renovação do Registro Cadastral, os interessados apresentarão novos documentos em substituição àqueles cujo prazo de validade tiver expirado, complementando e atualizando os documentos necessários à reavaliação de sua capacidade técnico-financeira.

Art. 12º - O pedido para registro, renovação ou alteração deverá vir acompanhado das seguintes declarações:

- a) Que responderá, sob as formas da Lei, em qualquer tempo, pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados;
- b) Que o juízo da comissão apresentará todo e qualquer documento adicional necessário à inscrição;
- c) Que comunicará, imediatamente e por escrito à Comissão de Cadastro, todas e quaisquer alterações ocorridas na administração da obra, sejam de ordens econômicas, administrativas ou técnica, principalmente as relativas a balanços, diretoria, dirigentes, técnicas e equipamentos; e,
- d) Que autoriza o DNIT a verificar, em qualquer tempo, a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar informações e outras referências que entenderem necessárias.

Art. 13º - Os interessados deverão juntar à documentação do seu pedido de inscrição, os quadros resumos a seguir discriminados, conforme o caso, compatibilizados com as PARTES IV, V. e VI desta Instrução, ou;

Os interessados deverão acessar o endereço www.dnit.gov.br na Internet, “baixar” o programa específico para cadastramento, preencher os formulários (quadros padronizados) ali disponíveis, imprimi-los e enviá-los direta e automaticamente à base de dados do DNIT, ou ainda gravá-los em disquete. O preenchimento e envio dos quadros, não dispensa a sua apresentação em papel, bem como os documentos pertinentes, para conferência pelo setor de cadastro do DNIT, e de acordo com os prazos estabelecidos.

São os seguintes os quadros que constituem os modelos para atualização cadastral no DNIT:

- Quadro I -- Requerimento para inscrição ou renovação do cadastro;
- Quadro II -- Identificação e estrutura da empresa;
- Quadro III -- Organização societária da empresa;
- Quadro IV -- Demonstrativo da qualificação econômico-financeira;
- Quadro V -- Ficha curricular dos profissionais de nível superior;
- Quadro VI -- Serviços executados por profissionais de nível superior;
- Quadro VII -- Instalações e equipamentos da empresa

- Art. 14º - Será dada ciência ao interessado, por escrito através de Fax, do despacho que autorizar ou negar parcial ou totalmente, a inscrição, sendo facultado:
- a) Ao interessado, pedir reconsideração do indeferimento, parcial ou total da inscrição, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da ciência da decisão;
 - b) A qualquer terceiro que conheça fatos que afetem a inscrição, impugnar, a qualquer tempo, o registro total ou parcialmente, sem efeito suspensivo, mediante petição em que será indicados e justificados, com as provas de direito e de fato, as razões da impugnação.
- Art. 15º - Serão consignados, expressa e obrigatoriamente, no Cadastro de Habilitação, sem prejuízo da aplicação de sanções próprias, o descumprimento ou deficiência em relação às Normas Técnicas Gerais ou Contratuais, e especificações, bem como os erros verificados na execução de serviços, obras ou no fornecimento de bens.
- Art. 16º - A falência, a declaração de inidoneidade e a obtenção ou oferecimento ou concessão de vantagens e favores ilícitos apurados em processo próprio, darão motivo ao cancelamento do Registro Cadastral.
- Art. 17º - A inscrição poderá ser restabelecida, a juízo da Administração mediante requerimento do interessado, se comprovada a sua reabilitação.
- Art. 18º - A Assessoria de Cadastro e Licitações - ACL/DG/DNIT manterá a disposição dos interessados, inclusive podendo publicar no Diário Oficial da União ou em Jornal de grande circulação no país, anualmente, relação discriminada das firmas, empresas e consórcios cadastrados, dispensando igual tratamento aos Cancelamentos.

PARTE IV

DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

- Art. 19º - O Certificado de Registro Cadastral das pessoas físicas ou jurídicas somente poderá ser expedido pela Assessoria de Cadastro e Licitações - ACL/DG/DNIT por determinação da Comissão de Cadastro.
- Art. 20º - O CRC será emitido em modelo próprio, integrante desta Instrução, e conterà obrigatoriamente:
- a) Nº do Registro;
 - b) Nº do Processo Administrativo;
 - c) Validade e data de Expedição;
 - d) Nome do Cadastrado;
 - e) Natureza Jurídica;
 - f) Endereço da Sede;
 - g) CNPJ e Registro Profissional;
 - h) Nomes dos Representantes Legais e Responsáveis Técnicos;
 - i) Capital Integralizado;
 - j) Desempenho Geral da Empresa (DGE);
 - k) Índices Contábeis;
 - l) Especialidades;

- m) Assinatura do Presidente da Comissão de Cadastro;
- n) Carimbo do Órgão emitente.

- Art.21º - Para a expedição do Certificado de Registro Cadastral exigir-se-á aos interessados exclusivamente documentação relativa a:
- I - Habilitação Jurídica;
 - II - Qualificação Técnica;
 - III - Qualificação Econômico-Financeira;
 - IV - Regularidade Fiscal.
- Art.22º - Quando do pedido da inscrição, deverá o interessado indicar as especialidades em que requer inscrição, dentre as relacionadas no PARTE VI desta Instrução.
- Art. 23º - Os interessados poderão ser inscritos em uma ou mais especialidades, consoante a avaliação de suas Qualificações Técnica e Econômico-Financeira.
- Art. 24º - O Certificado de Registro Cadastral será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da apresentação do requerimento e desde que o processo não entre em exigência.
- Art. 25º - O CRC será válido no Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte (DNIT) para licitações de obras ou serviços de engenharia e fornecimento de bens.
- Art. 26º - O prazo de validade do CRC, contado a partir de sua emissão, será de 12 meses corridos.

PARTE V

DA DOCUMENTAÇÃO

- Art. 27º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- I - Cédula de identidade;
 - II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Art. 28º - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a categoria na qual deseja se cadastrar;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 29º - No caso de Obras e Serviços de Engenharia, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Certidão de registro e quitação da empresa e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a categoria na qual deseja se cadastrar, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

IV - Relação relativa a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerado essenciais nas atividades na categoria na qual está sendo solicitada a inscrição, que poderá ser atendida mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada às exigências de propriedades e de localização prévia à concessão do registro. (Preencher Quadro VII)

§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso de obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverão ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, as exigências limitadas a:

I - Capacitação técnico-profissional: comprovação do interessado de possuir em seu quadro permanente, na data da solicitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, compatíveis com a categoria na qual solicita o registro, com vínculo empregatício comprovado mediante cópia do Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE) com visto do órgão competente. (Preencher Quadro VI)

§ 2º - Os serviços de maior relevância que caracterizam a compatibilidade com a categoria na qual é solicitada a inscrição, estão definidos no PARTE VI desta Instrução.

§ 3º - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexibilidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º - Nas solicitações para registro para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 30º - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da solicitação do cadastro;

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

§ 1º - Deverão ser apresentados os cálculos referentes aos Índices Contábeis citados no § 2º deste inciso. (Preencher Quadro IV)

§ 2º - A Comissão de Cadastro avaliará e fará constar no Certificado de Registro Cadastral a situação financeira da empresa, através dos seguintes índices contábeis:

$$\text{ILG: Índice de Liquidez Geral} = (\text{AC} + \text{RLP})/(\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{ILC: Índice de Liquidez Corrente} = \text{AC}/\text{PC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

§ 3º - Os Índices de Liquidez Geral e de Liquidez Corrente deverão ser iguais ou superiores a 01 (um) para aprovação do cadastramento.

PARTE VI

DAS ESPECIALIDADES

Art. 31º - Conforme a avaliação da documentação apresentada, a pessoa física ou jurídica poderá ser inscrita nas especialidades abaixo discriminadas, onde estão ainda relacionados os serviços de maior relevância que caracterizam a compatibilidade com a categoria na qual é solicitada a inscrição:

a) Terraplenagem e serviços correlatos – escavação, carga e transporte da material de 1ª, 2ª e 3ª categoria – compactação mecânica.

b) Pavimentação e serviços correlatos – massa betuminosa usinada a quente ou a frio – tratamento superficial – fresagem a quente ou a frio – reciclagem a quente ou a frio – microasfalto.

c) Obras Ferroviárias e serviços correlatos – ferrovias, ramais ferroviários, via permanente, etc.

d) Manutenção Rodoviária e/ou Ferroviária e serviços correlatos – roçada – remendos profundos – massa betuminosa a frio – lama asfáltica -- correção de erosões

– limpeza de elementos de drenagem e de bueiros, substituição de trilhos, dormentes, etc.

e) Obras de Artes Especiais e serviços correlatos – construção de pontes, viadutos e passarelas, cais, piers, etc.

f) Túneis – escavação em material de 1ª, 2ª e 3ª categoria para túneis – concreto projetado – colocação de cambotas.

g) Obras de Contenção – construção de cortinas atirantadas – muros de peso – muros de concreto armado.

h) Sinalização Horizontal - pintura de faixas, no pavimento.

i) Construção Civil -- obras de edificações em geral

j) Recuperação Ambiental – hidrosemeadura – enleivamento – arborização e ajardinamento.

k) Obras de Drenagem e/ ou Obras de Arte Correntes e/ou Obras Complementares – passagens inferiores – bueiros – drenos em geral.

l) Estudos e Projetos Rodoviários e/ou Ferroviários e/ou Aquaviários – projetos de construção, restauração, pontes e viadutos, elaboração de plano funcional, estudo de traçados.

m) Serviços de Supervisão de Obras Rodoviárias e/ou Ferroviárias e/ou Aquaviários – Supervisão de construção e/ou restauração e/ou adequação de capacidade e/ou construção de pontes e/ou viadutos e demais serviços correlatos.

n) Serviços de Consultoria – Gerenciamento de programas na área de engenharia rodoviária e/ou ferroviária e/ou aquaviária -- Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica – Apoio Técnico na área de engenharia rodoviária.

o) Recuperação e Reforço de Estruturas - concreto projetado ou convencional em recuperação ou reforço de estrutura ou injeção de cimento, inclusive alargamento de pontes e viadutos.

p) Estudos e Projetos Ambientais (EIA, RIMA, PCA) – monitoramento de fauna, vegetação, ar e água; Recuperação áreas degradadas,

q) Supervisão Ambiental de Obras.

r) Obras e/ou Serviços Diversos - não previstos nas demais especialidades. Especificar o tipo de obra ou serviço.

PARTE VII

DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Art. 32º - Para avaliação da capacidade técnico-operacional das interessadas, a Comissão de Cadastro se utilizará dos arquivos da Assessoria de Cadastro e Licitações - ACL/DG/DNIT, relativo ao seu desempenho em obras ou serviços realizados, e

calculado com base nas “INSTRUÇÕES PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATANTES DE SERVIÇOS E OBRAS NO DNIT”.

- Art. 33º - O desempenho em contratos que constará do CRC será o “Índice de Desempenho Geral” (DGE) atribuído para cada especialidade em todos os contratos que a interessada tenha em execução no DNIT.
- Art. 34º - Para quem nunca tenha tido contratos realizados com o DNIT, será arbitrado um DGE, para efeito de cadastro, de 0,6 nas especialidades em que deseje ser cadastrado.
- Art. 35º - Uma firma que não possua no momento do cadastramento nenhum contrato em andamento no DNIT, será cadastrada com o ultimo DGE, desde que o mesmo não seja anterior a dois anos da data da solicitação de cadastramento. Se for superior a 03 (três) anos, será cadastrada com DGE de 0,6.
- Art. 36º - Será negado o Cadastro à Empresa que possuir o DGE menor que 0,60.

PARTE VIII

DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Art. 37º - A avaliação da Capacidade Econômico-Financeira será feita a partir dos indicadores abaixo, conforme Quadro IV anexo:
- a) Índice de Liquidez Geral (ILG)
 - b) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

PARTE IX

PROCESSAMENTO DO CADASTRO

- Art 38º - Os interessados deverão formalizar o seu pedido de Registro/Inscrição Cadastral através do protocolo Central do DNIT ou nos setores próprios das UNIT.
- Art 39º - Os documentos que compreenderão os seus pedidos deverão vir acomodados em pasta numerada, com uma primeira folha discriminando o conteúdo da pasta (Índice), com informações pertinentes.
- Art. 40º - Na hipótese do processo ser formado nas UNIT, estas promoverão sua evolução à Assessoria de Cadastro e Licitações - ACL/DG/DNIT, para análise e julgamento do requerido.

- Art. 41º - O julgamento do pedido de inscrição no Cadastro de Habilitação será atribuição de uma Comissão constituída, de no mínimo, 03 (três) membros, os quais examinarão em conjunto ou separado a documentação da interessada.
- Art. 42º- O Presidente da Comissão à vista da conclusão do processo, determinará a preparação do Certificado pela Assessoria e Cadastro e Licitações.
- Art. 43º - Elaborado o Certificado o mesmo será assinado pelo Presidente da Comissão após o que será determinada a sua expedição.
- Art. 44º - A Assessoria de Cadastro e Licitações - ACL/DG/DNIT promoverá a entrega do Certificado ao interessado mediante recibo.
- Art. 45º - Se o processo for originário de uma UNIT, a Assessoria de Cadastro providenciará para que os autos evoluam a UNIT respectiva, para esta promover a entrega do diploma ao interessado mediante recibo no processo.
- Art. 46º - Exauridas estas providências, o processo, poderá ser arquivado.
- Art. 47º - Se o processo entrar em exigência por qualquer motivo, será o interessado cientificado oficialmente para satisfazê-la no prazo de 30 dias. Este prazo fica automaticamente prorrogado por mais 30 dias. Decorridos os prazos sem que o requerente justifique, será o processo arquivado por desinteresse.

PARTE X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 48º - Os estatutos, as atas e publicações deverão ter grifado os nomes dos diretores, gerentes e respectivas atribuições, bem como os dados ou informações principais em vigor, de cada documentos.
- Art. 49º - Integram a presente Instrução, os quadros e modelos do Anexo.
- Art. 50º - Esta Instrução entra em vigor após sua aprovação pela Diretoria do DNIT e sua publicação no DOU. Revogam-se as disponíveis em contrário.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES/DG

REQUERIMENTO PARA REGISTRO, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO NO CADASTRO

EMPRESA:					
REGISTRO:		RENOVAÇÃO:		ALTERAÇÃO:	
ESPECIALIDADE					
	TERRAPLENAGEM				
	PAVIMENTAÇÃO				
	OBRAS FERROVIÁRIAS				
	MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA / FERROVIÁRIA				
	OBRAS DE ARTES ESPECIAIS				
	TÚNEIS				
	OBRAS DE CONTENÇÃO				
	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL				
	CONSTRUÇÃO CIVIL				
	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				
	DRENAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTES, OBRAS COMPLEMENTARES				
	ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA, AQUAVIÁRIA				
	SUPERVISÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS, AQUAVIÁRIAS				
	CONSULTORIA				
	RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE ESTRUTURAS				
	ESTUDOS E PROJETOS DE MEIO AMBIENTE				
	SUPERVISÃO AMBIENTAL				
	OUTRAS OBRAS E/OU SERVIÇOS:				
DECLARO QUE A EMPRESA:					
1 RESPONDERÁ, SOB AS PENAS DA LEI, PELA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.					
2 A JUÍZO DA COMISSÃO, FARÁ A JUNTADA E EXIBIRÁ TODO E QUALQUER DOCUMENTO ADICIONAL NECESSÁRIO À INSCRIÇÃO, RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO.					
3 COMUNICARÁ IMEDIATAMENTE E POR ESCRITO, À COMISSÃO, TODAS AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA EMPRESA DE ORDEM ECONÔMICA, ADMINISTRATIVA OU TÉCNICA, ESPECIALMENTE QUANTO AO BALANÇO, ADMINISTRAÇÃO, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E DETENTORES DO ACERVO TÉCNICO.					
4 AUTORIZA O DNIT A VERIFICAR, EM QUALQUER TEMPO, JUNTO À EMPRESA OU OUTRAS ENTIDADES REFERIDAS, A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, BEM COMO SEU DESEMPENHO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO.					
LOCAL E DATA			IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA		
_____/_____/_____					

QUADRO I



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES/DG

IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURA DA EMPRESA

1	EMPRESA											
2	ANÔNIMA			LIMITADA			INDIVIDUAL					
DADOS DA EMPRESA												
3	DATA DA CONSTITUIÇÃO			4	NÚMERO DO REGISTRO			5	ÓRGÃO DE REGISTRO			
6	ÚLTIMA ALTER. SOCIAL			7	NÚMERO DO REGISTRO			8	ÓRGÃO DE REGISTRO			
9	CNPJ/MF			10	CAPITAL INTEGRALIZADO (VALOR E DATA)							
ESTABELECIMENTO (MATRIZ)												
ENDEREÇO DA MATRIZ:												
CIDADE:							UF:			CEP:		
TELEFONE:		FAX:		E-MAIL:								
GERENTE:												
ESTABELECIMENTOS (FILIAIS)												
ENDEREÇO DA FILIAL:												
CIDADE:							UF:			CEP:		
TELEFONE:		FAX:		E-MAIL:								
GERENTE:												
OBS.	SE HOUVER MAIS DE UMA FILIAL, APRESENTAR EM FOLHA A SER ANEXADA À DOCUMENTAÇÃO.											
REPRESENTANTES LEGAIS												
13	DATA DA POSSE		14	DATA REGISTRO		15	DATA DA PUBLICAÇÃO		16	ÓRGÃO		
17	NOME					CPF					CARGO	
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												

QUADRO II



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES/DG

ORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA												CNPJ:										
1	PRINCIPAIS SÓCIOS											2	PESSOA JURÍDICA VINCULADA À EMPRESA									
	NOME	CNPJ/CPF																				

1 – NOMINATA DOS SÓCIOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) COM PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA IGUAL OU MAIOR QUE 5% (CINCO POR CENTO).
2 – CITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS AS QUAIS A EMPRESA LICITANTE VINCULA-SE A TÍTULO DE CONTROLADORA, SUBSIDIÁRIA E OUTRAS. NÃO CONSIDERAR PARTICIPAÇÕES DE PEQUENO VULTO DECORRENTES DE INCENTIVOS FISCAIS.

QUADRO III



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES/DG

DEMONSTRATIVO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

NOME DA EMPRESA		CNPJ:									
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS		VALOR (R\$)									
ATIVO CIRCULANTE	AC										
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	RLP										
PASSIVO CIRCULANTE	PC										
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	ELP										

ÍNDICES FINANCEIROS

BALANÇO: ____/____/____

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC + ELP}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

OBSERVAÇÕES

QUADRO IV



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES/DG

FICHA CURRICULAR DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

NOME DA EMPRESA	CNPJ

NOME DO TÉCNICO:			CPF
DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE	CART. PROFISSIONAL	CARGO, FUNÇÃO, ETC.
VÍNCULO COM EMPRESA		DEDICAÇÃO AO SERVIÇO	
PERMANENTE:	EVENTUAL:	INTEGRAL:	PARCIAL:

INSTRUÇÃO (1)			
CURSO DE (ENGENHARIA, ECONOMIA, ETC.).	NÍVEL (GRADUAÇÃO, EXPEC, MESTRADO ETC.).	ESTABELECIMENTO	DATA DE CONCLUSÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
INÍCIO MÊS/ANO	TÉRMINO MÊS/ANO	FUNÇÃO EXERCIDA	EMPREGADOR/ CLIENTE	OBJ. DO SERVIÇO

DATA E ASSINATURA DO TÉCNICO

(1) SE NECESSÁRIO, COMPLETAR NO QUADRO "FICHA CURRICULAR - CONTINUAÇÃO".

QUADRO V



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES/DG

SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

NOME DA EMPRESA					CNPJ										

NOME DO TÉCNICO					CPF										

VÍNCULO COM A EMPRESA													
SÓCIO:				DIRETOR:				EMPREGADO:					

NÚMERO DE ORDEM	DESCRIÇÃO E LOC. SERVIÇO	CATEGORIA	ATESTADO		CERTIDÃO CREA	
	CONTRATO, TRECHO, ETC.		CONTRATANTE	Pág.	Nº	Pág.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO TÉCNICO

UTILIZAR UMA FOLHA PARA CADA PROFISSIONAL



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES/DG

INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA	CNPJ

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE	ANO DE FAB.	OBSERVAÇÃO

A EMPRESA DECLARA QUE TEM DISPONÍVEIS OS EQUIPAMENTOS NA FORMA DO ART. Nº 30, PARÁGRAFO 6º DA LEI Nº 8.666/93.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO DA EMPRESA

QUADRO VII



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES/DG
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CADASTRO		
NÚMERO:	PROCESSO:	VALIDADE:
NOME:		NATUREZA JURÍDICA:
ENDEREÇO:		
ATIVIDADE:	CNPJ:	CREA:
REPRESENTANTE LEGAL:		
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$	BALANÇO DE:	IND. LIQ. GERAL	IND. LIQ. CORRENTE	DGE :

ESPECIALIDADES DA EMPRESA	
<p>Certifico a inscrição do titular no Registro Cadastral de Habilitação do DNIT nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observando a classificação deste diploma. ALTERAÇÕES NOS DADOS CADASTRAIS ACIMA PODERÃO ACARRETAR FATO IMPEDITIVO NAS LICITAÇÕES.</p> <p>Brasília, ____ de _____ de _____.</p>	<p>Chancela Oficial</p>